



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete de Consultoria Legislativa

**DECRETO Nº 56.256 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.**  
(publicado no DOE n.º 250, de 20 de dezembro de 2021)

Modifica o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 82, inciso V, da Constituição do Estado,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica introduzida a seguinte alteração no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº [37.699](#), de 26 de agosto de 1997:

**ALTERAÇÃO Nº 5791 - No Livro I, art. 32:**

**a) fica acrescentada nota 05 ao inciso VIII, com a seguinte redação:**

*Art. 32 ...*

...

*VIII - ...*

...

*NOTA 05 - Nas operações com diferimento parcial de que trata a Seção II do Capítulo I do Título I do Livro III, a parte do imposto cujo pagamento é diferido não é considerada no cálculo do valor do benefício fiscal previsto neste inciso.*

...

**b) a nota do inciso XXXVI passa a ser nota 01 e fica acrescentada a nota 02, com a seguinte redação:**

*Art. 32 ...*

...

*XXXVI - ...*

...

*NOTA 02 - A definição de valor do imposto devido referida na alínea "a" da nota 01 abrange, inclusive, a parte do imposto cujo pagamento é diferido nos termos da Seção II do Capítulo I do Título I do Livro III.*

...

**c) fica acrescentada nota ao inciso XCVII, com a seguinte redação:**

*Art. 32 ...*

...

*XCVII - ...*

*NOTA - A definição de valor do imposto devido abrange inclusive a parte do imposto cujo pagamento é diferido nos termos da Seção II do Capítulo I do Título I do Livro III.*

...

**d) a nota do inciso XCIX passa a ser nota 01 e fica acrescentada a nota 02, com a seguinte redação:**

*Art. 32 ...*

...

*XCIX - ...*

...

*NOTA 02 - A definição de ICMS devido abrange inclusive a parte do imposto cujo pagamento é diferido nos termos da Seção II do Capítulo I do Título I do Livro III.*

...

**e) fica acrescentada a nota 03 ao inciso CIV, com a seguinte redação:**

*Art. 32 ...*

...

*CIV - ...*

...

*NOTA 03 - A definição de ICMS devido abrange inclusive a parte do imposto cujo pagamento é diferido nos termos da Seção II do Capítulo I do Título I do Livro III.*

...

**f) fica acrescentada a nota 03 ao "caput" do inciso CXII, com a seguinte redação:**

*Art. 32 ...*

*CXII - ...*

...

*NOTA 03 - A definição de valor do imposto devido abrange inclusive a parte do imposto cujo pagamento é diferido nos termos da Seção II do Capítulo I do Título I do Livro III.*

...

**g) fica acrescentada nota 08 ao inciso CLXVII, com a seguinte redação:**

*Art. 32 ...*

*CLXVII - ...*

...

*NOTA 08 - Nas operações com diferimento parcial de que trata a Seção II do Capítulo I do Título I do Livro III, a parte do imposto cujo pagamento é diferido não é considerada no cálculo do valor do benefício fiscal previsto neste inciso.*

...

**h) a nota do "caput" do inciso CLXXXIII passa a ser nota 01 e fica acrescentada a nota 02, com a seguinte redação:**

*Art. 32 ...*

*CLXXXIII - ...*

...

*NOTA 02 - Nas operações com diferimento parcial de que trata a Seção II do Capítulo I do Título I do Livro III, a parte do imposto cujo pagamento é diferido não é considerada no cálculo do valor do benefício fiscal previsto neste inciso.*

...

**i) a nota do inciso CLXXXIV passa a ser nota 01 e fica acrescentada a nota 02, com a seguinte redação:**

*Art. 32 ...*

...

*CLXXXIV - ...*

...

*NOTA 02 - Nas operações com diferimento parcial de que trata a Seção II do Capítulo I do Título I do Livro III, a parte do imposto cujo pagamento é diferido não é considerada no cálculo do valor do benefício fiscal previsto neste inciso.*

...

**j) fica acrescentada nota 15 ao "caput" do inciso CXCIII, com a seguinte redação:**

*Art. 32 ...*

...

*CXCIII - ...*

...

*NOTA 15 - Nas operações com diferimento parcial de que trata a Seção II do Capítulo I do Título I do Livro III, a parte do imposto cujo pagamento é diferido não é considerada no cálculo do valor do benefício fiscal previsto neste inciso.*

...

**k) fica acrescentada nota 10 ao "caput" do inciso CXCIV, com a seguinte redação:**

*Art. 32 ...*

...

*CXCIV - ...*

...

*NOTA 10 - Nas operações com diferimento parcial de que trata a Seção II do Capítulo I do Título I do Livro III, a parte do imposto cujo pagamento é diferido não é considerada no cálculo do valor do benefício fiscal previsto neste inciso.*

...

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2021.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 17 de dezembro de 2021.

**FIM DO DOCUMENTO**